



LEI Nº 3.128/2005

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetuar desconto nos repasses de Duodécimo para quitação de débito previdenciário junto ao INSS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os descontos nos repasses de duodécimos, necessários a quitação total do débito do Poder Legislativo junto ao INSS.

Art. 2º - Os descontos autorizados por esta Lei não excederão a 20%(vinte por cento) do valor mensal do Duodécimo.

Art. 3º - Obriga-se o Poder Executivo Municipal a apresentar demonstrativo de amortização do débito ao Chefe do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 19 de julho de 2005.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-